

第 69/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
修改商業登記手續費表

經十二月十三日第522/99/M號訓令核准的商業登記手續費表第二條及第十二條修改如下：

“第二條

不引致資本增加的法人商業企業主章程修改的登記：

- a) 資本不超過澳門幣100,000.00元者 澳門幣50.00元
- b) 資本超過澳門幣100,000.00元者 澳門幣100.00元

第十二條

一、如屬法人商業企業主的設立行為的登記，則登錄事實的金額為有關資本金額。

二、如登記事實僅屬資本的增加，應按所增加的資本金額計算手續費。

三、如增加資本外尚有設立行為或章程的任何條款的修改，應按所增加的資本金額計算手續費，另加澳門幣100.00元。”

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年十一月十七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 70/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 69/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Emolumentos do Registo Comercial

Os artigos 2.º e 12.º da Tabela de Emolumentos do Registo Comercial, aprovada pela Portaria n.º 522/99/M, de 13 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Pelo registo de alteração dos estatutos de empresário comercial, pessoa colectiva, de que não resulte aumento do capital:

- a) Com capital social até \$ 100 000,00 \$ 50,00
- b) Com capital superior a \$ 100 000,00 \$ 100,00

Artigo 12.º

1. Se o registo tiver por objecto o acto constitutivo de empresário comercial, pessoa colectiva, o valor do facto inscrito será o do respectivo capital.

2. Se o facto registado consistir apenas no aumento do capital, o valor a considerar será o do aumento.

3. Se, além do aumento de capital, houver alteração de quaisquer cláusulas do acto constitutivo ou dos estatutos, o valor a considerar será o do aumento, acrescido de \$ 100,00.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 70/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: